PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ Rua Presidente Costa e Silva, 280

CGC.75.924.290/0001-69 Fone/Fax (046) 556.1223

PARANÁ

85.740-000 - PÉROLA D'OESTE

LEIN.º 236/99

Data: 13 de dezembro de 1.999.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo parcelar a

Dívida do Município com o Instituto Nacional de

Seguridade Social - INSS.

A Câmara de Vereadores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Pérola D'Oeste para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 2°. A dívida de R\$ 30.307,44 (trinta mil, trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), será paga em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo o pagamento da primeira parcela em 20 de janeiro de 2.000 e o da última em 20 de dezembro de 2.000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

PUBLICADO

Jornal : 0 CAMINHO

Edição: 110 e 111

22.12.99

26.01.2000

Prefeitd Municipal